

PALMEIRA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS FINS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE NOTÁRIO PETRÓPOLIS

Art. 1º. O "PALMEIRA FUTEBOL CLUBE", fundado em 24 de março de 1931, inscrito no CNPJ sob o nº 31.163.868/0001-36, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrópolis - RJ, na Rua Quissamã, nº 2.041, bairro Quissamã, possuindo o e-mail palmeira1931@hotmail.com.

§ único: O período compreendido entre as datas de 1 e 31 de março de cada ano é destinado à comemoração da fundação do clube.

Art. 2º. As finalidades do Palmeira F.C. são:

- I. desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- II. promover reuniões e eventos de caráter esportivo, social, cultural e cívico.

Art. 3º. Os sócios não respondem nem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 4º. O tempo de duração do Palmeira F.C. é indeterminado, e sua dissolução somente poderá ser resolvida por um terço, pelo menos, da Assembleia Geral, em duas sessões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E CLASSES

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Proprietários;
- III. Beneméritos;
- IV. Sócios-torcedores.

§ único: Sócios fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 6º. Será concedido o título de sócio benemérito pelo Conselho Deliberativo, a quem tenha prestado serviços de grande relevância para o clube.

Art. 7º. A proposta para conceder o título de sócio benemérito deverá ser apresentada:

I. pela Diretoria;

II. por 15 (quinze) sócios proprietários e por intermédio da Diretoria, caso em que esta deverá emitir um parecer;

III. por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, quando a proposta se referir a membro da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: a proposta poderá ser discutida e votada na mesma sessão em que tenha sido apresentada ao Conselho Deliberativo, mas deverá ser previamente instruída com parecer de uma comissão especial composta de três conselheiros, nomeada pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º. A proposta para concessão de título de benemérito só será considerada aprovada se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O sócio benemérito ficará isento de contribuições pecuniárias.

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9º. É sócio proprietário aquele que houver satisfeito as condições exigidas para a admissão do quadro social e possua uma ação, adquirida de acordo com os termos estabelecidos deste estatuto.

§ primeiro: Pode o sócio proprietário possuir mais de uma ação, mas o seu voto na Assembléia Geral será um único.

§ segundo: Qualquer transferência de título de sócio proprietário ficará sujeita à taxa de 30% sobre o valor do título da última emissão e, ainda, obrigatoriamente, de pagamento da taxa de manutenção a ser definida e divulgada internamente pelo Clube.

§ terceiro: Os sócios proprietários ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição a ser fixada pela Diretoria e destinada à manutenção do Clube.

Art. 10. O número de ações do Palmeira F.C. é de 1.800 (um mil e oitocentas), sujeitas à confirmação em recadastramento a ser realizado pelo Clube.

§ único: As ações do Palmeira F.C. são indivisíveis.

Art. 11. As ações são transferíveis *causa-mortis* e por atos intervivos, observadas as restrições estatutárias e necessidade de apresentação de formal de partilha ou mediante determinação Judicial.

§ único: em caso de falecimento do sócio, poderá ser dispensada a realização de inventário caso todos os herdeiros apresentem declaração com firma reconhecida, concordando e indicando ao clube que determinado herdeiro passará a ser o titular da ação.

Art. 12. A transferência da propriedade da ação depende do consentimento da Diretoria e do pagamento da taxa de 30% sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pelo Palmeira F.C.

§ primeiro: Quando de pais para filhos, a taxa será de 15%.



§ segundo: Quando a cessão ou transferência do título de sócio proprietário for realizada através de procurador, será obrigatória a apresentação de procuração por instrumento público, com poderes expressos para tal finalidade.

Art. 13. Nas transferências *causa-mortis*, a Diretoria poderá se opor à admissão do herdeiro ou legatário ao quadro social, desde que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do pedido de transferência, resgatar o título pelo maior valor da última emissão.

§ Único: Aos herdeiros necessários e ao cônjuge sobrevivente, será cobrada a taxa de 1%, calculada, igualmente, sobre o valor da última emissão, como despesa de expediente.

Art. 14. Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio somente será investido da plenitude dos direitos estatutários quando completar a maioridade.

Art. 15. O sócio proprietário eliminado do quadro social também terá seu título e ação cancelados.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS TORCEDORES

Art. 16. A Diretoria poderá desenvolver um programa de sócio torcedor em que reunirá torcedores que não serão associados do Palmeira F.C., podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, obedecidas as vantagens, descontos, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio a ser criado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 17. Só serão admitidos como sócios aqueles que possuem reconhecida idoneidade de acordo com o nível moral e social do clube, satisfazendo as seguintes condições:

- I. gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- II. exercer e ter exercido profissão lícita;
- III. não ter sido eliminado de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;
- IV. assumir o compromisso de respeitar as leis, regulamentos e as autoridades administrativas do clube, portando-se com educação e disciplina sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio.



SEÇÃO II

DA PERMANÊNCIA.

Art. 18. Para permanecer no quadro social, deverá o sócio satisfazer a todo o tempo as condições exigidas para a admissão, previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 19. Os sócios gozarão das prerrogativas concedidas por este estatuto, fazendo valer seus direitos perante os órgãos competentes do clube.

Art. 20. Para os efeitos destes estatutos, considera-se família do sócio, exclusivamente:

I. Esposa, mãe, viúva, filhos menores de 18 anos, filhas ou enteadas, desde que comprovem dependência;

II. Todos os documentos de identidade social terão que ter data de validade.

Art. 21. Ressalvadas as restrições deste estatuto, são direitos do sócio quite, maior de 18 anos, além dos que decorrem de outras disposições:

I. constituir as assembleias gerais, nelas votar e ser votado;

II. fazer parte de qualquer dos poderes do clube;

III. requerer ao clube a convocação do Conselho Deliberativo, desde que obtenha a assinatura de 15 sócios e esclareça o assunto que deseja submeterá apreciação do mesmo Conselho;

IV. representar os poderes competentes contra ao abuso de poder ou infração destes estatutos.

Art. 22. O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos poderá pedir reconsideração ao próprio poder de onde emanou o ato ou decisão julgada prejudicial ou recorrer para poder superior.

§ Primeiro: O pedido de reconsideração, salvo motivo de força maior devidamente justificado, deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados da notificação ao sócio do ato ou decisão julgados dentro de 10 (dez) dias da sua interposição.

§ Segundo: Dos atos do Presidente e Diretores cabe recurso para a Diretoria reunida e das decisões desta cabe recurso para o Conselho Deliberativo; das decisões do Conselho Fiscal cabe recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 23. Para garantia dos direitos estatutários, será fornecida ao sócio e seus dependentes pelo prazo fixado pela Diretoria, a carteira de identidade social.

§ Único: A carteira de identidade é de uso estritamente pessoal, não podendo ser cedida a quem quer que seja, sob pena de imediata apreensão e de suspensão do sócio.

Art. 24. Poderão ser cobrados ingressos ao sócio e às pessoas de sua família, a fim de tomar exeqüíveis competições esportivas extraordinárias ou outros eventos e empreendimentos de vulto promovidos pelo Palmeira F.C.:

I. quando esses empreendimentos acarretarem despesas elevadas;

II. quando se tratar de competição esportiva que, devendo ser realizada em outro local, por força de condição regulamentar tenha sido transferida, a pedido ou por interferência do clube, para sua praça de esportes.

§ Único: O disposto neste artigo pode ser aplicado pelo Palmeira F.C. ou por entidades estranhas, quando o clube haja arrendado as suas dependências.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. São obrigações dos sócios:

- I. contribuir para que o clube realize as suas finalidades;
- II. respeitar e cumprir as determinações do Presidente e dos Diretores, na esfera das respectivas atribuições;
- III. acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta ou empregados do clube, quando no exercício de funções regulamentares;
- IV. apresentar a carteira de sócio para prova dessa qualidade e gozo dos direitos estatutários:
 - a) Quando quiser ter ingresso nas dependências do clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas;
 - b) Quando for solicitado, onde quer que se encontre na qualidade de sócio.
- V. Comunicar por escrito à secretaria as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc, constantes de declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social;
- VI. pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias a que estiver sujeito sob pena:
 - a) De não poder participar das reuniões, festas, ou jogos promovidos pelo clube, se não tiver pago a contribuição devida;
 - b) De não ter ingresso nas dependências do clube, haja ou não reuniões, festas ou jogos, se não tiver pago a contribuição devida;
- VII. requerer, por escrito, à Diretoria, a sua demissão do quadro social quando não quiser continuar a fazer parte do clube;
- VIII. zelar pela conservação dos bens do clube;
- IX. cumprir os presentes estatutos, o regimento interno e os regulamentos que forem aprovados pela Diretoria

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 26. Por infração das disposições deste estatuto ou dos regulamentos em vigor, os sócios serão punidos com as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

§ Único: a reincidência agravará a penalidade.

Art. 27. As penas aplicadas serão:

- I. advertência, pela primeira infração ao estatuto ou dos regulamentos, não sujeita expressamente a penalidade;
- II. ressarcir o clube a título de indenização, por dano material causado ao mesmo;

- III. suspensão graduada conforme a gravidade da falta: 1 (um) ano pena leve; 02 (dois) anos pena média, 04 (quatro) ou mais, penas graves.
- IV. eliminação, sempre que o sócio deixar de satisfazer as condições exigidas para a admissão ou quando:
 - a) Atentar contra o crédito e o conceito público do clube;
 - b) Agredir física ou moralmente qualquer diretor ou funcionário no desempenho de suas funções;
 - c) Aliciar, notoriamente, para outras agremiações valores esportivos;
 - d) Atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias por mais de 03 (três) meses;
 - e) Reincidir em faltas já punidas com as penas ou suspensão.
 - f) Praticar ato de grande gravidade em desrespeito ao clube, à Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou outros associados;

Art. 28. As penalidades, com exceção da eliminação dos sócios beneméritos, que é da alçada do Conselho Deliberativo, serão aplicadas pela Diretoria.

§ Único: A Diretoria poderá suspender, indiciados em inquérito disciplinar ou sindicâncias, independentemente do resultado a que, ao final, chegar o inquérito ou a sindicância.

Art. 29. As penas privarão o sócio do gozo de todos os direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ou recorrer, na conformidade do que dispõe o Art. 22, mas não o isentarão, em caso de suspensão, do pagamento das atribuições.

TÍTULO III
DOS PODERES SOCIAIS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 30. Constituem o Palmeira F.C.:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Diretoria.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 31. A Assembleia Geral será constituída dos sócios fundadores, beneméritos e proprietários que estiverem no gozo de todos os direitos estatutários.



§ Primeiro: Os sócios de quaisquer das categorias mencionadas neste artigo, menores de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil, não poderão tomar parte na Assembleia Geral;

§ Segundo: Para eleição da Diretoria, poderá concorrer qualquer chapa, desde que seja registrada junto à Comissão Eleitoral, constando de 04 (quatro) nomes efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam sócios proprietários, beneméritos ou fundadores, no gozo de todos os direitos estatutários e apresentados até primeiro dia de setembro do ano em que for realizada votação por parte da Assembleia Geral.

§ Terceiro: Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, poderá concorrer qualquer chapa, desde que seja registrada junto à Comissão Eleitoral, constando de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo um Presidente e outro Vice-Presidente, maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam sócios proprietários, beneméritos ou fundadores, no gozo de todos os direitos estatutários e apresentados até primeiro dia de setembro do ano em que for realizada votação por parte da Assembleia Geral.

§ Quarto: A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios do clube, não participantes da Diretoria, que deverá garantir que o processo eleitoral seja fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§ Quinto: É garantida a participação de atletas nas eleições do Conselho Deliberativo e na Diretoria.

§ Sexto: Em caso de apresentação de impugnação quanto ao registro da chapa, obstaculizando o direito de participar da eleição, haverá direito de apresentação de defesa prévia por parte dos interessados, que será julgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Destituir a Diretoria;
- III. Eleger os membros eleitos do Conselho Deliberativo, inclusive Presidente e Vice-Presidente;
- IV. Destituir membros do Conselho Deliberativo
- V. Aprovar as contas;
- VI. Alterar o Estatuto;

Art. 33. Reunir-se-á a Assembleia Geral, ordinariamente, a cada período de 04 (quatro) anos, nos primeiros 10 (dez) dias do mês de outubro, a fim de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e, anualmente, para analisar e julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Fiscal e, ainda, extraordinariamente, para resolver sobre a destituição do mesmo Conselho, quando convocada para esse fim.

§ primeiro: Para as deliberações estabelecidas no inc. II, IV e VI, são exigidos o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ segundo: Será nula de pleno direito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o dispositivo no presente Artigo.

Art. 34. A posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro seguinte à eleição.

Art. 35. Caso o Presidente do Clube não convoque as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos arts. 33 e 34, é facultado a 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral convocá-las.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do clube, mediante e-mail enviado aos sócios, assim como edital publicado no site e redes sociais do clube e enviado para o e-mail dos associados, caso cadastrados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, seja para as reuniões ordinárias, seja para as reuniões extraordinárias.

§ Primeiro: Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de um terço do número de sócios, em segunda, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 33.

§ Segundo: No caso de reuniões para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a publicação será feita por 03 (três) vezes em no site e redes sociais do clube e para o e-mail dos associados, caso cadastrados, nos termos da Lei 9.615/1998.

§ Terceiro: O sistema de recolhimento dos votos será imune a fraudes, sendo assegurada a realização de votação não presencial aos associados que assim o desejarem, desde que o voto seja recebido até o dia do escrutínio, de forma inequívoca.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 37. O Presidente ou seu substituto legal abrirá a reunião, solicitando, a seguir, a designação, pela assembleia, de uma pessoa indicada por maioria de votos dos presentes, para assumir a presidência dos trabalhos.

§ Primeiro: Escolhido o Presidente dos trabalhos, caberá a este convidar dois sócios para servirem de secretário.

§ Segundo: A designação poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§ Terceiro: Poderão ser designados para a mesa dos trabalhos, sócios ou pessoas estranhas à Diretoria.

Art. 38. Cada sócio poderá falar durante 03 (três) minutos, sem prorrogação, e, no máximo, duas vezes sobre a mesma questão.

Art. 39. O direito de voto será exercido pessoalmente e na forma aberta.

Art. 40. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata redigida por um dos secretários ou pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 41. As reuniões poderão ser feitas de forma virtual (online), desde que tal informação conste do edital de convocação, e não haja impugnação por mais de 1/3 dos sócios.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO I

REG. Nº 00000000000000000000000000000000
CART. JUR. Nº 00000000000000000000000000000000
PÉSSOAS JURÍDICA
OFÍCIO PETRÓPOLIS

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 42. O Conselho Deliberativo, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto, resolve como poder soberano do clube.

Art. 43. O Conselho Deliberativo será constituído dos membros natos e mais 07 (sete) membros efetivos eleitos com o mandato de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, e ainda, 03 (três) suplentes, obedecendo ao mesmo critério dos efetivos quanto à eleição.

Art. 44. O Conselho Deliberativo será obrigatoriamente constituído de sócios fundadores, beneméritos e proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos sociais e contarem com mais de um ano de associação à data da eleição.

Art. 45. São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Conselho Deliberativo do Palmeira F.C. que tenham desempenhado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato para o qual tenham sido eleitos.

§ Primeiro: São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Palmeira F.C., que tenham desempenhado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato para que o qual tenham sido eleitos, e que continuem a pertencer ao quadro social.

§ Segundo: Os membros do Conselho, eleitos pela Assembléia Geral, que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terão que justificar, por escrito, em até 48 hs após a reunião, ou perderá o mandato, automaticamente.

§ Terceiro: As vagas de membros efetivos que ficarem vacantes durante o quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, que serão convocados na ordem de votação recebida.

§ Quarto: Todos os conselheiros natos terão direito a voto em qualquer assembléia deste conselho.

§ Quinto: As aprovações feitas pelo Conselho Deliberativo, perpetuando com placas homenagens a qualquer personagem, não poderá sob qualquer forma ou pretexto serem revogadas por gestões posteriores.

Art. 46. Esgotado o quadro de suplentes, e achando-se o Conselho Deliberativo reduzido a menos de 5 (cinco) membros dos eleitos pela Assembleia Geral, será esta novamente convocada para preenchimento de todas as vagas existentes de efetivos e suplentes.

Art. 47. Ao Conselho Deliberativo, além de quaisquer outras atribuições conferidas por este estatuto, compete:

- I. julgar as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da presidência para, após, remetê-las à aprovação da Assembleia Geral;



REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

- II. aprovar ou não a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- III. autorizar:
 - a) A execução de qualquer empreendimento de custo superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos nacionais, à época do pedido;
 - b) A compra e alienação de imóveis;
 - c) A realização de operações de crédito e fiança de qualquer natureza;
 - d) A supressão, por solicitação da Diretoria, de qualquer esporte praticado oficialmente pelo clube;
- IV. decidir, em definitivo, sobre a filiação ou desfiliação do clube nas entidades dirigentes dos esportes;
- V. convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Indicar os nomes para compor a Comissão Eleitoral;
- VII. conferir e cassar títulos de sócios beneméritos, observadas as disposições estatutárias;
- VIII. decidir os casos omissos destes estatutos;
- IX. resolver sobre matéria que, de modo, geral, interesse à existência do clube;
- X. conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos do presidente do clube, da Diretoria, do Conselho Fiscal e como reconsideração, os seus próprios atos.

Art. 48. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, convocado pelo presidente do clube;
- II. Trimestralmente a cada ano, para conhecer e discutir o relatório da Presidência e julgar as contas apresentadas pela Diretoria, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal para, após, remetê-las à Assembléia Geral;
- III. extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos.

Art. 49. O Presidente do Conselho Deliberativo, seja qual for a matéria da convocação, poderá, se considerar oportuno, mas somente nas reuniões ordinárias, submeter à deliberação qualquer proposta quando julgar:

- I. que esteja em conformidade com os altos interesses do clube e que o adiamento de sua apresentação importaria em perda de oportunidade;
- II. que ela se refere à hipótese em relação à qual a competência, o objeto, a oportunidade e o processo, não estão indicados diferente e expressamente nos estatutos;
- III. que não é prejudicial ao respeito mútuo nas relações entre os poderes sociais;
- IV. que para decidir sobre ela, dadas as responsabilidades que acarrete, não é necessária a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita no site e redes sociais do clube e para o e-mail dos conselheiros, caso cadastrados, com antecedência de:

- I. 05 (cinco) dias, no mínimo, para a primeira convocação; .
- II. a segunda convocação será realizada no mesmo dia da primeira, respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ primeiro: Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ segundo: O Conselho Deliberativo, em 2ª convocação, ressalvado o disposto no Art. 54 só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 1/3 da totalidade dos membros efetivos e natos.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 51. O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, abrirá os trabalhos, fazendo parte da mesa 1 (um) conselheiro secretário.

Art. 52. Na falta do presidente e do vice-presidente do Conselho, os presentes designarão um presidente *ad hoc* para dirigir os trabalhos.

Art. 53. Cada conselheiro poderá falar durante 03 (três) minutos, sem prorrogação e, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto, excetuando o autor da proposta, a quem será dada a palavra, pelo mesmo prazo, sempre que a solicitar.

Art. 54. Excetuando a dissolução do clube, a alienação de imóveis e a alteração dos símbolos do Palmeira F.C., que só podem ser decididos por quatro quintos da totalidade dos membros do Conselho, a primeira em duas sessões consecutivas, todos os demais assuntos serão resolvidos por maioria de conselheiros presentes, cabendo ao presidente, desde que não se trate de eleição e cumulativamente, o voto de qualidade.

§ único: o conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito ou dela tenha interesse pessoal, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 55. A eleição para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria e membros do Conselho Fiscal, será feita por voto aberto.

§ primeiro: Estarão eleitos os que obtiverem maioria de votos. Preceder-se-á segundo escrutínio, em caso de empate, limitando-se o voto aos nomes dos que tiverem empatado.

§ segundo: Verificando-se novo empate, será considerado eleito o sócio com mais tempo de quadro social mantendo idade, permanecendo o empate fica o candidato com maior idade.

§ terceiro: Em caso de vaga de presidente ou vice-presidente do Conselho, de presidente do clube ou de membro do Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição de substituto, ficando limitado o exercício do cargo, entretanto, ao tempo que faltar para terminar o mandato.



Art. 56. Ultimada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, que serão empossados de acordo com o disposto nos arts. 31 a 35, mandando que, imediatamente, lhes seja feita a necessária comunicação, se não se acharem presentes.

Art. 57. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida por um dos secretários.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 58. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, da preferência dentre os sócios que possuam conhecimentos de contabilidade, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de votação.

§ Único: O cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o de Diretor do clube.

Art. 59. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se fará de 04 (quatro) em quatro anos. A posse se dará na primeira quinzena de janeiro seguinte à eleição.

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer a respeito do orçamento anual das receitas e despesas aprovadas pela Diretoria;
- II. Encaminhar, em tempo hábil, o parecer anual à Assembléia Geral para análise;
- III. Julgar os balancetes mensais da Tesouraria podendo solicitar a juntada de comprovantes;
- IV. Verificar as contas trimestralmente prestadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e dar parecer a respeito;
- V. Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração do clube, os documentos de receita e despesa, a execução orçamentária e quaisquer livros ou papeis;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Esportes e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- VII. Acompanhar a evolução financeira e econômica do clube, fiscalizando e exigindo o rigoroso cumprimento do regulamento de Contabilidade por parte dos diversos poderes sociais e opinando a respeito sempre que solicitado;
- VIII. Solicitar do presidente do clube qualquer informação de caráter financeira que necessite para o desempenho do seu mandato;
- IX. Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- X. Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XI. Organizar o seu regimento interno;
- XII. Elaborar o plano de contas.

- XIII. Afixar em lugar visível o resultado da prestação de contas, depois de aprovada pela Assembleia Geral.
- XIV. Todos os integrantes da assembleia geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.
- XV. Dar publicidade em sítio eletrônico do Clube, acerca dos recursos eventualmente recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei de benefício ao esporte, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

Art. 61. Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades praticados no clube, não as denunciar ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável por elas.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I. Pelo seu presidente;
- II. Por deliberação da maioria de seus membros;
- III. Pelo presidente do clube;
- IV. Por decisão da Diretoria;
- V. Por determinação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para julgar o balancete trimestral, e, extraordinariamente, sempre que for convocado regularmente, só podendo deliberar com a presença de no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ Único: o Conselho Fiscal possui autonomia para emitir seus pareceres, não sendo hierarquicamente subordinado aos demais poderes do Clube.

Art. 64. Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ Único: Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada a competente Ata.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

Art. 65. O clube será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente Administrativo;



III. Vice-Presidente Financeiro;

IV. Vice-Presidente Social e Esportivo;

§ Primeiro: O mandato do Presidente e da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ Segundo: A Diretoria poderá criar outros cargos de direção, subordinados às respectivas vice-presidências, cujos dirigentes serão indicados pelo vice-presidente responsável.

§ Terceiro: Só poderão fazer parte da Diretoria os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, cuja ficha não conste qualquer penalidade grave registrada.

§ Quarto: Os candidatos à Presidência deverão registrar a sua chapa composta dos Vice-presidentes, e apresentá-la à Comissão Eleitoral, solicitando o registro de sua candidatura para disputar o cargo à eleição até o primeiro dia de setembro do ano em que realizar-se-á a eleição.

§ Quinto: Só poderão candidatar-se à Presidência do clube associados maiores de 25 (vinte e cinco) anos e com mais de 03 (três) anos de admissão e permanência no quadro social, sem interrupção e sem punição.

§ Sexto: Nos termos do disposto no art. 23 da Lei 9.615/98, serão inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas do Palmeira F.C.;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes perante credores cíveis, dívidas tributárias, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

§ Sétimo: O Conselho Deliberativo do Clube promoverá o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo anterior, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 66. No caso do Presidente, em seus impedimentos legais ou quando em gozo de licença, será designado o Vice-presidente Administrativo para substituí-lo.

§ Único: Os impedimentos não poderão durar mais de 90 (noventa) dias, sem aquiescência do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.

Art. 67. Perderá o mandato o Vice-Presidente, ou membro da Diretoria que, sem motivo justificado:

- I. Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;
- II. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;



III. O Presidente pode licenciar, a pedido, pelo prazo não excedente de 90 (noventa) dias, um ou mais Vice-Presidentes.

Parágrafo Único: Em caso de ausência superior a 90 (noventa) dias, haverá indicação de novo Vice-presidente pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 68. Na renúncia, morte ou afastamento do Presidente, deverá assumir a direção do clube o Vice-presidente administrativo, o Presidente Conselho Deliberativo ou o seu substituto legal.

§ Único: A eleição do Presidente do clube, com mandato para exercer o cargo até completar o quadriênio, deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, salvo caso excepcional, a critério do Conselho Deliberativo, o qual poderá prorrogar o prazo para a eleição em até 90 (noventa) dias.

Art. 69. O Presidente preencherá, dentro de 90 (noventa) dias, as vagas que ocorrerem na Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que será convocado dentro de trinta dias, para homologação.

Art. 70. No caso de renúncia ou destituição, o Presidente ficará obrigado a apresentar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou destituição, o relatório e as contas referentes ao seu período administrativo ao Conselho Deliberativo, o qual deles tomará conhecimento na reunião que realizar para eleger o novo Presidente.

Art. 71. À Diretoria, além de quaisquer outras atribuições conferidas por estes estatutos, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno, os regulamentos, suas próprias deliberações e as dos demais órgãos administrativos, bem como as decisões legais de entidades superiores a que esteja filiado o clube;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno, os regulamentos dos departamentos e os de serviço, exceto o regulamento de contabilidade;
- III. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido no começo de cada período administrativo, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar;
- IV. Submeter à apreciação técnica do Conselho Fiscal o orçamento das receitas e despesas por ele aprovado;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) A reforma ou modificação dos estatutos sociais,
 - b) A realização de despesas extraorçamentárias,
 - c) A realização de empreendimentos de custo superior ao valor de 50 salários-mínimos nacionais vigentes.
 - d) A compra ou alienação de imóveis;
 - e) A realização de operações de créditos de qualquer natureza;
 - f) A filiação ou desfiliação do clube e entidade esportiva;
 - g) A supressão de qualquer ramo de esporte praticado oficialmente no clube;



- h) A concessão e a cassação dos títulos de sócios beneméritos;
 - i) O aumento de contribuições pecuniárias dos sócios.
- VI. Resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios, e em todos os casos de transferência de títulos de proprietários, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
 - VII. Impor penalidades, exceto as de eliminação de sócios beneméritos;
 - VIII. Regular o direito de freqüência;
 - IX. Desdobrar os departamentos em divisões ou seções e estabelecer o número de diretores associados em cada departamento;
 - X. Inscrever ou não o clube nos campeonatos e torneios promovidos pelas entidades a que estiver filiado;
 - XI. Aprovar os programas esportivos e sociais;
 - XII. Resolver quanto a contratos e ajustes necessários ao clube;
 - XIII. Introduzir no clube novos ramos de esportes e suprimir aqueles que não sejam praticados oficialmente;
 - XIV. Decidir a respeito da sessão ou arrendamento de qualquer dependência do clube;
 - XV. Deliberar quanto a quaisquer cobranças de ingressos permitidos pelo estatuto e pela legislação;
 - XVI. Verificar mensalmente a situação financeira do clube, pelo balancete de receitas e despesas apresentado pelo Departamento de Finanças, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;
 - XVII. Fornecer ao Conselho Fiscal, no fim do exercício financeiro, o balanço geral do Departamento de Finanças, acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas e do tombamento dos bens moveis e imóveis;
 - XVIII. Nomear os componentes para a comissão de Sindicância;
 - XIX. Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos dos diretores e subdiretores de Departamento e, como pedido de reconsideração, os seus próprios.

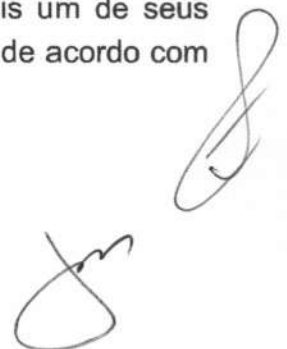
Art. 72. As reuniões da Diretoria serão realizadas independentemente de convocação e delas será lavrada por um dos secretários a competente ata, que, depois de lida e aprovada na sessão seguinte, será assinada pelo Presidente.

Art. 73. A Diretoria poderá deliberar desde que esteja presente metade e mais um de seus membros em exercicio, ficando qualquer assunto decidido, em caso de empate, de acordo com o voto do Presidente.

§ Único: as reuniões poderão ser realizadas virtualmente (online).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DA DIRETORIA



Art. 74. Ao Presidente do Palmeira F.C. compete, além de quaisquer outras atribuições constantes destes estatutos:

- I. A direção geral do clube e a orientação de todas as suas atividades administrativas;
- II. A representação do clube nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo;
- III. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e a instalação.
- IV. Licenciar Vice-presidentes e diretores;
- V. Despachar o expediente;
- VI. Rubricar os livros dos Departamentos e Finanças;
- VII. Assinar:
 - a) Contratos que satisfaçam as condições dos estatutos;
 - b) Com um dos secretários, as atas das reuniões da Diretoria;
 - c) Com o vice-presidente Financeiro ou com o Vice Administrativo, na ausência daquele, os títulos de sócios proprietários, cheques, letras e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VIII. Visar o pagamento das despesas autorizadas pelos vice-presidentes;
- IX. Providenciar conforme lhe pareça conveniente, para decidir qualquer caso imprevisto de caráter urgente, de sua alçada ou não;
- X. Resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios, ressalvados os casos de competência de outro poder.

Art. 75. São atribuições dos vice-presidentes representar o presidente, em tudo que se relacionar com:

- I. Vice-Presidente Administrativo:
 - a) Substituir o Presidente na sua ausência conforme o Art. 66;
 - b) Nomear, contratar, suspender e despedir empregados, ouvidos a Diretoria.
 - c) Manter o registro de empregados efetivos, opinando sobre sua remuneração, remoção e promoção.
 - d) Superintender os demais serviços do clube.
 - e) Zelar pelo patrimônio e conservação de bens, inclusive troféus;
 - f) Indicar a realização de quaisquer obras de reparo ou construção;
 - g) Manter o cadastro de todos os bens móveis;
 - h) Opinar sobre a aquisição de qualquer bem;
- II. Vice-Presidente de Finanças:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO OFÍCIO PETROPOLIS

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The upper signature is a large, stylized cursive mark, and the lower signature is a smaller, more compact cursive mark.

- a) Gerir as finanças, economia, aplicação de dotações orçamentárias, obedecendo, em cada exercício, aos planos traçados pelo Conselho Fiscal;
- b) Cuidar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, do pessoal especializado na Tesouraria e Contabilidade;
- c) Emitir parecer sobre qualquer despesa que exceda o limite fixado nos Estatutos, para acompanhar proposta ao Conselho Deliberativo;
- d) Assinar todos os documentos contábeis;
- e) Elaborar a proposta orçamentária e a fiscalização de sua aplicação pelos diversos poderes e serviços do clube;
- f) Controlar a arrecadação das receitas, verificando sua flutuação e influência na execução orçamentária da receita.

III. Vice-Presidente Social e Esportivo:

- a) Promover a educação física e os desportos em geral;
- b) Manter o Departamento Médico Esportivo;
- c) Coordenar os trabalhos de formação de equipes esportivas no clube;
- d) Indicar os nomes que comporão os diversos departamentos esportivos.
- e) Coordenar as atividades sociais e artísticas, procurando programá-las com antecedência;
- f) Zelar pela sua execução dentro dos padrões do clube;
- g) Determinar, e em última instância, quais os meios a serem usados para a execução de suas promoções;
- h) Cuidar da manutenção do material esportivo;
- i) Representar o clube perante ligas e Federações;
- j) Manter o cadastro de todos os atletas registrados polo clube;
- k) Coordenar as várias atividades desportivas, nos calendários oficiais ou promoções internas do Clube;
- l) Projetar o nome do clube interna e externamente através de contatos com associados, autoridades, entidades e imprensa.
- m) Servir de relações públicas do clube;

Art. 76. Além da competência específica, os Vice-Presidentes poderão exercer atribuições de caráter temporário ou permanente que lhes sejam expressamente deferidas pelo Presidente.

§ Único: Algumas atribuições dos vice-presidentes e do Presidente poderão ser delegadas através de procuração assinada necessariamente pelo Presidente em conjunto com qualquer um dos Vice-presidentes.



TÍTULO IV
DAS FINANÇAS
CAPÍTULO I
DA CONTABILIDADE

Art. 77. A escrituração das Receitas e Despesas; a realização das compras e a execução orçamentária reger-se-á pelo regulamento de Contabilidade, que é uma regulamentação especial com força estatutária, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78. As normas de escrituração prescritas pelo Regulamento de Contabilidade não podem sofrer modificação a não ser em virtude de decisão do Conselho Deliberativo.

§ Único: Ao Conselho Fiscal cabe fiscalizar e exigir o rigoroso cumprimento do Regulamento por parte dos diversos poderes sociais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 79. A Diretoria do Palmeira F.C. trocará anualmente o programa de suas atividades para o exercício seguinte, organizando, em consequência, por intermédio do Departamento de Finanças, o orçamento de Receitas e Despesas.

§ Único: O exercício financeiro começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 80. No orçamento, a receita prevista será classificada em rubricas distintas conforme a origem, com numeração própria fixada no Regulamento de Contabilidade.

Art. 81. A previsão será feita justificadamente para cada rubrica, a vista da arrecadação nos três últimos exercícios e após exame das circunstâncias que possam aconselhar qualquer alteração.

Art. 82. Do orçamento constará a discriminação das necessidades de cada Departamento.

Art. 83. A suplementação de verbas e a transferência do saldo de uma verba para outra, não poderão ser feitas sem anuência da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 84. O projeto de orçamento deverá ser apresentado pela Vice-Presidência de Finanças à Diretoria dentro da primeira quinzena de dezembro, acompanhando o parecer do Conselho Fiscal e depois remetido ao Conselho Deliberativo para a devida aprovação, no prazo estatutário.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 85. O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis de propriedade do clube.

Art. 86. No caso de dissolução do clube, seus bens serão divididos entre os sócios proprietários.

CAPÍTULO IV



DAS RECEITAS

Art. 87. Constituem fontes de Receita do clube:

- I. As seguintes contribuições obrigatórias dos sócios:
 - a) Joias;
 - b) Contribuições mensais;
- II. A venda de títulos de sócios proprietários.
- III. A venda de ingressos em jogos, eventos ou festas.
- IV. A reserva de mesas em festas.
- V. A renda dos serviços internos.
- VI. A renda do aluguel de dependências, áreas e imóveis do clube.
- VII. A venda, de material esportivo ou de outra natureza.
- VIII. Os juros dos depósitos em bancos.
- IX. As inscrições em jogos, torneios ou campeonatos.
- X. As percentagens que caibam ao clube pela participação em jogos, torneios ou campeonatos.
- XI. Os auxílios e subvenções de poder público.
- XII. Os donativos de qualquer espécie.
- XIII. As rendas eventuais.

Art. 88. Toda a arrecadação, exceto o produto da venda de títulos de sócios proprietários, que será levada a depósito, constituirá receita orçamentária do clube.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 89. Constituem títulos de despesa:

- I. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;
- II. Os salários, gratificações, percentagens e seguros de empregados.
- III. O custeio dos serviços de administração;
- IV. A manutenção das dependências do clube, compreendendo:
 - a) Telefone, luz e força;
 - b) Seguro dos bens móveis e imóveis;
 - c) Conservação e limpeza.
- V. A manutenção das seções esportivas;
- VI. A manutenção do Departamento Médico;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS



- VII. O custeio das festas, jogos ou outras diversões;
- VIII. Melhoramento e obras novas nas instalações e nas dependências do clube;
- IX. Contribuições e taxas de inscrições devidas a entidades a que estiver filiado o clube;
- X. A manutenção dos serviços internos;
- XI. Os juros e a amortização de obrigações contraídas pelo clube.
- XII. A impressão das leis e regulamentos e publicações oficiais, inclusive o boletim ou revista do clube;
- XIII. Gastos eventuais autorizados pela Diretoria.

Art. 90. A realização de qualquer despesa deverá ser procedida da verificação da verba e da escrita do responsável pelo Departamento.

Art. 91. Os pagamentos só serão realizados depois de confirmados pelo Vice-Presidente responsável que o serviço foi prestado ou que o fornecimento foi feito, e autorizado pelo Vice-Presidente de Finanças.

Art. 92. Os empregados do clube serão pagos por meio de folhas organizadas pelo Departamento de Finanças, mediante o ponto fornecido pelos Departamentos, visado pelo Vice-Presidente Administrativo.

Art. 93. É expressamente proibido ao Presidente ou à Diretoria contribuir, às custas dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do clube.

§ Único: Também é expressamente proibido aos membros da Diretoria:

- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o Clube;
- III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o clube;
- V. antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos sócios;
- VII. deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 94. Os símbolos do Palmeira F.C, modificáveis somente por deliberação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros do Assembleia geral, são: o escudo, a bandeira, a flâmula e o uniforme, que serão obrigatoriamente nas cores branca, verde e grená.

Art. 95. Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos, o Palmeira F.C. poderá nomear voluntários ou admitir os empregados que forem necessários e indispensáveis de acordo com o quadro organizado pelo Vice-Presidente Administrativo.

§ Primeiro: Os empregados serão nomeados, contratados, designados, licenciados, suspensos e demitidos pelo Vice-presidente Administrativo ou pelo Presidente, sejam quais forem as funções que exerçam.

§ Segundo: Os deveres e os direitos dos empregados serão definidos pelo Regulamento do Departamento Administrativo, de acordo com a lei.

Art. 96. A Diretoria poderá ceder, alugar ou arrendar, excepcionalmente, qualquer dependência do clube para realização de jogos e festas, sem que nestes possam ter ingresso os sócios que não possuam permissão especial daqueles a quem tiver sido cedida, ou arrendada a dependência.

§ Único: As restrições deste artigo se referem apenas ao acesso às dependências cedidas ou locadas.

Art. 97. Todas as receitas e os resultados financeiros obtidos pelo Palmeira F.C, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 98. As datas das reuniões ordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo serão divulgadas previamente no site do Clube, e as atas serão também divulgadas neste local, após aprovação junto ao Cartório de Notas.

Art. 99. Acaso o Clube venha a receber benefícios esportivos ou fiscais previstas na legislação, deverão os dirigentes promover publicidade no sítio eletrônico do Clube acerca dos recursos recebidos mediante convênio ou patrocínio, a sua destinação e as prestações de contas apresentadas.

§ Único: Caso a receita bruta anual do Clube seja superior à definida para empresas de pequeno porte, fica obrigada a Diretoria e o Conselho Deliberativo a submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente.

Art. 100. Como órgão de publicidade interna e externa editará o clube seu boletim, sob a direção do Diretor Social e Esportivo, e se destinará a:

- I. Dar ciência aos sócios dos fatos e atos oficiais;
- II. Inserir os programas das atividades sociais; esportivas; culturais, artísticas ou de qualquer natureza;
- III. Noticiar a realização e os resultados das atividades sociais e esportivas;
- IV. Prestar todas as informações e esclarecimentos úteis aos sócios;
- V. Inserir propaganda remunerada;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ Único: o boletim previsto no caput poderá ser publicado no site e redes sociais do clube e para o e-mail dos associados, caso cadastrados.

Art. 99. O presente estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria, após a vigência de 05 (cinco) anos, salvo necessidade imperiosa ou erro material, apoiada, em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros daquele poder.

§ Primeiro: Este apoio poderá ser dado por escrito.

§ Segundo: O projeto de reforma do estatuto deverá ser redigido em forma de emenda, ficando expressamente assinalada a matéria objeto da emenda.

§ Terceiro: A reforma entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. O número das ações de sócios proprietários do Palmeira F.C. é de 1.800 (um mil oitocentos), a ser confirmada após o recadastramento que deverá ser finalizado até 09/05/2023.

§ Primeiro: O Clube irá divulgar em seu site; redes sociais; em jornais de grande circulação, e através de faixa na frente do clube, acerca da realização do recadastramento, dando ciência aos sócios acerca da obrigatoriedade de se recadastrar;

§ Segundo: O sócio que não se recadastrar perderá direito ao título.

§ Terceiro: O recadastramento dependerá da apresentação de provas quanto à associação ao clube.

§ Quarto: Ficam extintos todos os títulos de sócio contribuinte.

Art. 101. Os casos omissos ao presente estatuto serão dirimidos em conformidade com a lei nº 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro, com a Lei Pelé (Lei 9.615/98) e outras eventualmente aplicáveis.

Art. 102. As primeiras eleições do clube sob a égide desse Estatuto, que dependerão do resultado do recadastramento de sócios, serão realizadas no mês de outubro de 2025, conforme estabelece o artigo 33 e seguintes.

Este estatuto foi aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Geral, realizada exclusivamente para este fim em 09/05/2023, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. ILUECE MARQUES PALARINO e do Presidente Sr. ROBERTO FABIO PESSOA FRAGA em pleno gozo de suas atribuições.

Data, 27 de Abril de 2023.

x Roberto Fábio Pessoa Fraga

4.º OFÍCIO

David Paterson Brasil
Advogado
OAB RJ 112.212 CPF 025.757.005-10



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 09/05/2023.

A Assembleia Geral do **PALMEIRA FUTEBOL CLUBE**, com sede na Rua Quissamã, 2041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.163.868/0001-36, com seu Estatuto devidamente registrado e arquivado no registro civil de pessoas jurídicas, se reuniu no dia **09/05/2023**, contando com a presença das seguintes pessoas:

NOME	ASSINATURA
1. MARCO AURELIO MACHADO	
2. FRANCISCO CARLOS MOTTA	
3. KLECKE MARQUES DA SILVA	
4. Adriano de Almeida	
5. VINICIUS LONARDES	
6. IVON HARRISON DE CASTRO BARBOSA	
7. Paulo Henrique	
8. Paulo Marcio Guene	
9. André Luiz de Castro	
10. DAVID PATRICKMAN	
11. Roberto F. Filho Pessoa F. R. C.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	



A Assembleia Geral do **PALMEIRA FUTEBOL CLUBE**, com sede na Rua Quissamã, 2041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.163.868/0001-36, com seu Estatuto devidamente registrado e arquivado no registro civil de pessoas jurídicas, se reuniu extraordinariamente no dia **09/05/2023** para deliberação conforme convocação realizada em **27/04/2023**, para apresentação, discussão e votação do projeto de reforma do Estatuto do clube. Aberta a reunião em primeira convocação às 19:00 hs, não foi alcançado o quórum previsto no § único do art. 49 do Estatuto, tendo havido a necessidade de comparecimento em segunda convocação, às 20:00hs, quando foram iniciados os trabalhos na presença de 10 (dez) sócios indicados na lista de presença em anexo. Dando abertura aos trabalhos, o sócio **ROBERTO FABIO PESSOA FRAGA**, atual presidente, nomeou o sócio **ANDRÉ LUIZ DA CRUZ** para presidir os trabalhos. O presidente da reunião passou, então, a realizar a leitura da ata anterior e do edital de convocação para a assembleia geral extraordinária. Em seguida, foi apresentado aos associados presentes o projeto do Novo Estatuto do Clube, fruto do trabalho realizado pela Comissão de Reforma. A assembleia formulou perguntas acerca de diversas partes do novo estatuto, sendo discutidas algumas alterações no projeto apresentado. **Ao final dos debates, foi apresentado o texto final do novo estatuto, sendo colocado em votação. O texto foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes.** Foram, então, encerrados os trabalhos às 21:30hs. Encerrada a ata e assinada.

André Luiz da Cruz
Roberto Fabio Pessoa Fraga
MURCK M. SABINO

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 10/07/2023, Prot. 50085, Lv. A1
Registro Nº 8403, no livro A-3.
PETROPOLIS, 14/07/2023
Oficial, *[Assinatura]* Subcrevo e Assino.
Emols: 296,52 | Fetj: 59,30. Fund: 14,82. Funp: 14,82.
Funa: 11,86. Pmc: 5,93. Iss: 15,90. Selo: 2,48 Total: 421,63.
EENJ 88637 ANU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO
4.º OFÍCIO
PETRÓPOLIS

[Assinatura]
David Paterson Brazil
Advogado
OAB RJ 111.992 CPF 662.717.367-19

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ

Classe C gasta um terço com alimentação

Perda do poder de compra se agravou com a pandemia

Daniel Mello - Agência Brasil



A CLASSE C, segundo a pesquisa, representa aproximadamente 109 milhões de pessoas

Construção civil tem inflação de 0,23% em abril, destaca FGV

Taxa é maior que a de março (0,18%)

Vitor Abdala - Agência Brasil

O Índice Nacional de Custo da Construção-M (INCC-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), registrou inflação de 0,23% em abril deste ano. A taxa é maior que a de março (0,18%), mas menor que a de abril de

2022 (0,87%). Com o resultado, o INCC-M acumula inflação de 0,93% no ano e de 7,48% em 12 meses.

Os materiais e equipamentos tiveram inflação de 0,14% em abril, ante uma deflação (queda de preços) de 0,07% em março. Já a mão de obra teve inflação de 0,23% no mês, taxa abaixo do índice de 0,27% de março.

As famílias da classe C, que ganham entre R\$ 5,2 mil e R\$ 13 mil mensais, gastam em média um terço, o equivalente a 33,3%, dos rendimentos com alimentação, segundo pesquisa divulgada nesta terça-feira (25) pelo Instituto Locomotiva. Entre as famílias da classe B, com rendimento de R\$ 13 mil a R\$ 26 mil, o percentual da renda comprometida com alimentação cai para 13,2%.

Para as famílias com rendimentos entre R\$ 1,3 mil e R\$ 5,2 mil, classificadas como classes D e E, mais da metade do dinheiro recebido mensalmente (50,7%) é gasto com comida. O estudo foi encomendado pela empresa de benefícios VR.

De acordo com o estudo, para a classe C, os benefícios como vale-refeição e vale-alimentação representam, em média, entre 3% e 8,5% dos gastos com alimentação. Para as classes D e E, esses benefícios chegam a cobrir 33% dessas despesas.

A classe C, segundo a pesquisa, representa no Brasil aproximadamente 109 milhões de pessoas, a maioria negras (60%). Quase a metade dessas famílias são chefiadas por mulheres (49%) e 52% dessa população não concluiu o ensino médio. "Chefiadas por mulheres porque parte é mãe solteira", detalha o presidente do Instituto Locomotiva, Renato Meirelles.

básica. Ou seja, o poder de compra de alimentos, dos itens básicos, diminuiu", explicou.

Por isso, de acordo com ele, esses consumidores se tornaram ainda mais atentos aos produtos que consomem. "Uma radicalização do custo-benefício, que passa a ser muito mais exigente nos produtos que ele está comprando, na relação qualidade versus preço do que ele tá comprando", ressalta.

Nessa camada da população, estratégias, como adotadas por várias marcas, de reduzir o tamanho das embalagens ou a qualidade da composição dos produtos como forma de disfarçar aumento de preços tendem, segundo Meirelles, a ser especialmente mal vistas. "O custo do erro na classe C é muito maior. Então, se o consumidor da classe C compra um produto que está mais barato, mas não entrega o que promete, ele vai ter que comer aquele produto o mês

inteiro, porque a grana que ele tinha para aquele produto era contada", explica sobre o impacto da redução da qualidade nessas famílias.

"Dentro do que cabe no bolso, ele vai buscar a melhor qualidade, é esse o movimento que veio para ficar, isso não vai mudar", acrescenta o pesquisador.

Endividamento

Segundo a pesquisa, oito em cada dez famílias da classe C têm dívidas em aberto, sendo que um em cada três está inadimplente. De acordo com Meirelles, muitas vezes as dívidas são contraídas como forma de garantir o consumo de itens básicos. "Quando o salário acaba e o mês não, a classe C que tem cartão de crédito vai no supermercado ou na farmácia e compra com o cartão de crédito para ganhar 20 dias para pagar", disse.

Poder de compra

Nos últimos anos, em um processo agravado pela pandemia da covid-19, Meirelles disse que houve perda do poder de compra dessas famílias. "Há cinco anos, com 40% do valor de um salário mínimo dava para comprar uma cesta básica. Hoje, 59% do valor do salário mínimo dá para comprar uma cesta

Prévia da inflação oficial fica em 0,57% em abril, aponta IBGE

Taxa é menor que a de março (0,69%) e a de abril de 2022 (1,73%)

Vitor Abdala - Agência Brasil

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) - que mede a prévia da inflação oficial - ficou em 0,57% em abril deste ano. A taxa é inferior na comparação com as de março de 2023 (0,69%) e de abril de 2022 (1,73%), segundo dados divulgados nesta quarta-feira (26), no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com o resultado de abril, o indicador acumula inflação de 2,59% no ano. Em 12 meses, o acumulado é de 4,16%, abaixo dos 5,36% registrados até o mês anterior.

Segundo o IBGE, em abril deste ano os nove grupos de despesas apresentaram inflação, com destaque para o setor de transportes (1,44%). Foram registradas altas de preços da gasolina (3,47%), etanol (1,10%) e passagens aéreas (11,96%).

Em segundo lugar, aparece o grupo saúde e cuidados pessoais (1,04%), cuja alta de preços foi puxada por itens como produtos farmacêuticos (1,86%) e plano de saúde (1,20%).

O grupo habitação também teve impacto relevante no IPCA-15, com variação de 0,48%, principalmente devido à energia elétrica residen-



COM O resultado de abril, o indicador acumula inflação de 2,59% no ano

cial (0,84%). A alimentação registrou a menor variação de preços entre todos os grupos de despesa (0,04%). Os demais grupos tiveram as seguintes taxas de inflação: vestuário (0,39%), despesas pessoais (0,28%), educação (0,11%), artigos de residência (0,07%) e comunicação (0,06%).

Metodologia

Segundo o IBGE, o IPCA-15 difere do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do país, apenas no período de coleta que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao 15 do mês de referência e na abrangência geográfica.

A população pesquisada envolve as famílias com rendimentos de um a 40 salários mínimos, residentes em 11 áreas urbanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e de Goiânia.

AVISOS E EDITAIS

Indicadores Econômicos

BOVESPA	-0,80%	102.392
DOLAR COM.	-0,11%	5,0580
EURO	+0,72%	5,5912

PREVISÃO do tempo

Quinta-feira de sol
Sol com algumas nuvens e existe a possibilidade de pancadas de chuva à tarde e noite. A temperatura varia entre 16°C e 26°C, de acordo com o Climatempo.

Sepultamento

CEMITÉRIO MUNICIPAL:
Anita Gama Castanheiras, 81 anos, Independência, 11h
Alcimar Carneiro do Maia, 75 anos, Quarteirão Brasileiro, 11h30
Simone Cecília Justen Mundstein Beck, 48 anos, Centro, 14h
Isa Eugênio da Costa, 82 anos, Castelo São Manoel, 15h
Robson Nogueira Carneiro, 41 anos, Bairro Castrioto, 15h30
Marcelo Campos, 55 anos, Valparaíso, 16h
Miguel Araújo de Matos, 81 anos, Centro, 16h
Leni Alves Castilho, 81 anos, Itamarati, 16h30

CEMITÉRIO DE ITAIPAVA:
Luís Fernando de Souza Pereira, 65 anos, Itaipava, 15h30

Outras informações acima são fornecidas ao público por funcionários das Secretarias dos Cemitérios.

AGUAS DO IMPERADOR S/A torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADE, através do processo nº 82272/2018, a LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA LAI N. 05/2023 - Atendendo a viabilidade ambiental da concepção, localização e a instalação para a atividade de "implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Independência, do Sistema de Esgotamento Sanitário Independência, em terreno com uma área total de 2.273,23 m² situado à RUA ANGELO JOAO BRANDI, CEP: 25646-240, INDEPENDÊNCIA, PETRÓPOLIS-RJ - COORDENADAS UTM - 22K 984012,340m, L 7305184, 050m, S.

AGUAS DO IMPERADOR S/A torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADE, através do processo nº 1473/2023, a LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA LAI N. 06/2023 - Atendendo a viabilidade ambiental da concepção, localização e a instalação para a atividade de "implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Itaipava, do Sistema de Esgotamento Sanitário Itaipava-Nogueira, em terreno com uma área total de 2.260,50 m², sem necessidade vegetal", situado à RUA JOAQUIM AGENTE MOCCI, S/N - CEP: 25.740-019, ITAIPAVA, PETRÓPOLIS-RJ - COORDENADAS UTM - 22K 982440m, L 7521101m, S.

PALMEIRA FUTEBOL CLUBE, Edital - Constatando as disposições estatutárias em vigor, nos termos do disposto no inciso IV do art. 46, convocamos a Assembleia Geral para Reunião Extraordinária, em primeira convocação, a ser realizada na sede social do clube, sito à Rua Otissonari, 2041 - Otissonari - Petrópolis-RJ no próximo dia 06/05/2023, às 18:00h e fim de tratar do seguinte assunto: aprovação, discussão e aprovação do novo Estatuto do Clube Palmeira FC. Não havendo quórum na primeira convocação, ficam as senhoras membros da reunião, desde já convocadas para segunda e última convocação às 20:00h no mesmo local e data da primeira convocação. Ass. Roberto Fábio Passos Fraga - Presidente

enel

DESLOGAMENTO PROGRAMADO

Informamos que realizaremos o corte de fornecimento de energia no dia e horário especificados abaixo para realização de trabalhos na rede elétrica. Durante o período de inatividade solicitamos o auxílio do consumidor, evitando ligar demais equipamentos eletrônicos que não estejam necessariamente para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes. Dia: 29/04/2023

Município	Endereço	Nº. Cliente
12:09 às 17:00	Maré II - Veneza/Alcobaça - Casquinha Boa Vista - Petrópolis	18202489
13:09 às 17:00	Rua Benedito Veneza/Alcobaça - Petrópolis	18202490
13:09 às 17:00	Rua Carlos Sanches - Casquinha - Petrópolis	18202491
13:09 às 17:00	Rua Carlos Sanches - Casquinha - Petrópolis	18202492
13:09 às 17:00	Rua Doutor Paulo Rêgo - Casquinha - Petrópolis	18202493
13:09 às 17:00	Rua Francisco Francisco - Casquinha - Petrópolis	18202494
13:09 às 17:00	Rua Ezequiel Vellozo - Casquinha - Petrópolis	18202495
13:09 às 17:00	Vila Carandá - Casquinha - Petrópolis	18202496

Estaremos com você, mesmo à distância.

f Siga-nos no Facebook
Diário de Petrópolis

O DISQUE DENÚNCIA CHEGOU A PETRÓPOLIS.

DISQUE DENÚNCIA
0300 253 1177
PETRÓPOLIS-RJ

Operação Combate ao Mosquito

Pro mosquito não ter filhas, não que deixas toda sequinho.

Agora a gente conta com você também!

Pneu, vaso de planta...

Ajude a mudar!

EU JURO MUDAR!
Ibe.org/doc

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS